



LEI Nº 1.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR DESPESAS COM SHOW
NATALINO.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de Show Natalino no dia 6 de dezembro de 2003, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme minuta de contrato anexa a esta Lei.

Art. 2º. Fica incluído no Calendário de Eventos do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 954, de 26 de dezembro de 2002, o Show Natalino referido no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 11 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SAULO JOÃO GARLET, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ALVINO VIEIRA ALVES**, brasileiro, artista, com registro profissional MTPS nº 3149, CPF/MF nº 289.817.580/34, nome artístico **MR ÁLVIM**, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O CONTRATADO se compromete em apresentar um show, com a finalidade de entretenimento e divertimento para o público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** no dia do show.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1) O objeto do contrato será realizado no dia **06 de dezembro de 2003**, com duração de 1h30min, tendo seu início programado para as 20h30min.
- 2) O pagamento da contribuição sindical dos artistas técnicos em espetáculo de diversão no Estado do Rio Grande do Sul, bem como, dos alvarás relativos a realização da referida apresentação artística será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 3) As partes se comprometem a não transferir o presente instrumento contratual para terceiros e nem modificar o dia, local e horário da respectiva apresentação, sem prévio aviso e expresse de forma escrita da parte solicitada a modificar.
- 4) No caso de não cumprimento ou desistência de qualquer das partes na realização do Show, a parte faltante ficará obrigada a pagar uma multa contratual equivalente ao valor total do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

5) O não cumprimento das cláusulas ou condições do presente contrato imporá na sua imediata rescisão, independente de interpelação, modificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas, prejuízo ou danos causados a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhal Grande,

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

ALVINO VIEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:
